

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 110/2015

Projeto de Lei nº 100/2015 – “Institui alterações na Lei nº 631, de 02 de maio de 1998”

RELATÓRIO:

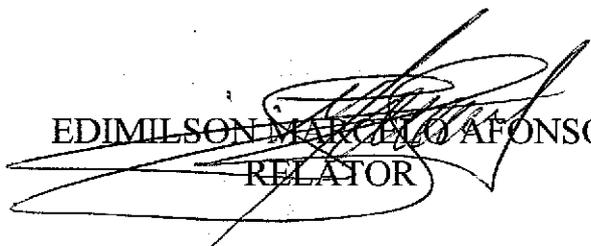
A presente propositura de autoria do Executivo versa sobre alterações na Lei 631, de 02 de maio de 1998. Trata-se da criação de novas normas para o Fundo Municipal de Cultura, resolvendo uma distorção causada pelas Leis de incentivo vigentes no âmbito Federal e Estadual no que respeita ao patrocínio das atividades culturais. Com a presente alteração, passa a ser garantido o acesso descentralizado aos recursos públicos ofertados pelos produtores culturais hortolandenses.

O autor atribuiu caráter de Urgência ao Projeto. Submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, recebeu parecer favorável em ambas comissões.

VOTO DO RELATOR:

No que cumpre a presente Comissão analisar, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências para sua regular tramitação e aprovação. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão

Sala das Comissões, aos 11 de agosto de 2015.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
RELATOR



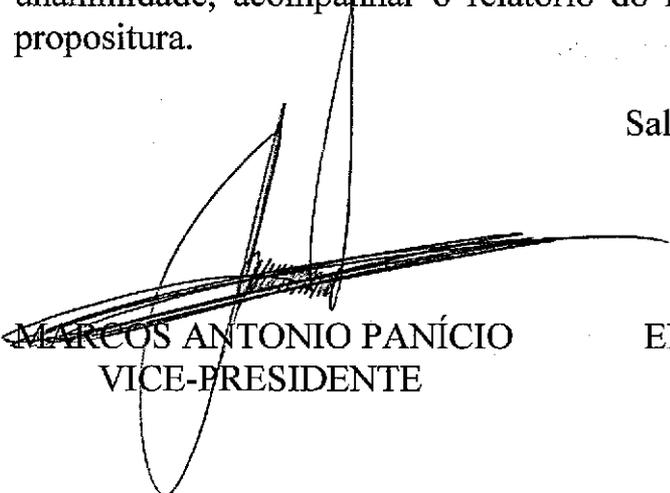
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

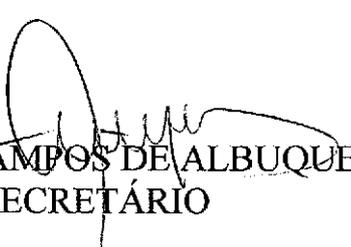
ESTADO DE SÃO PAULO

III - VOTO DA COMISSÃO:

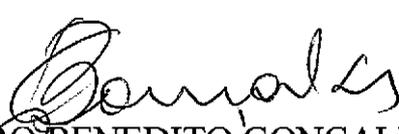
Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e orçamento, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, aos 11 de agosto de 2015


MARCOS ANTONIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE


EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento votaram favoravelmente no presente Projeto de Lei, e considerando os termos do art. 92, parágrafo único, do Regimento Interno do Poder Legislativo, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente


CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE